



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - JARDIM AMERICA - Paranavaí/PR - CEP: 87.703-100 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338

- E-mail: b080@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000566-87.2004.8.16.0130

Processo: 0000566-87.2004.8.16.0130

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$650,17

Exequente(s): • Município de Paranavaí/PR

Executado(s): • DAYANE APARECIDA DA SILVA BATISTA

• JOÃO BARIZON

DESPACHO

1. Considerando o teor da petição de mov.274.1 e a proximidade do leilão, suspendo, por ora, os atos de alienação judicial do bem. Comunique-se, com urgência, o leiloeiro.

2. Com relação ao pedido de concessão de justiça gratuita, é cediço que a parte executada não pode ser considerada hipossuficiente pela simples declaração apresentada.

2.1. Por este motivo, necessária a comprovação do quanto alegado por meio de documentos idôneos, notadamente porque o Colendo Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que “quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado investigará sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que se comprove nos autos a não possibilidade do pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência” (AgRg nos EDcl no AREsp 334.267/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 22/11/2013).

2.2. Assim, com fundamento no artigo 99, § 2º, parte final, do Código de Processo civil, concedo à(s) parte(s) executada(s) o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a hipossuficiência alegada por meio de documentos idôneos, tais como cópia de holerite, declarações de bens e rendimentos apresentadas à RFB, da CTPS, certidões negativas de propriedade imobiliária, extratos bancários ou outros documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da objeção de não executividade, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após, retornem conclusos.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Paranavaí/PR, data e horário do lançamento no sistema (CN art. 207).

Maria de Lourdes Araújo

Juíza de Direito Substituta



